

Proc. 13.669/58

UV/EB.

C.F. 86

39

VISTOS E RELATADOS os autos da representação do Presidente da Junta Administrativa de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, sobre o cumprimento do art. 42 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

CONSIDERANDO que embora possam ser pesosas para os associados as despesas das inscrições, não é possível transigir quanto a perfeita regularidade das mesmas, mediante a documentação necessária, na forma da lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho mandar responder que aos associados cabe a inscrição, sob pena de não receber os benefícios legais.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva              Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

17 - 3/39